



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 13 de novembro de 2025.

Mensagem N.º 081/2025

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, em consonância ao disposto no inciso III, do art. 219 da Lei Orgânica do Município e art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na área social o Município de Telêmaco Borba tem população estimada em 2025 de 77.479 habitantes (fonte IPARDES/IBGE); apresenta o número de 30.251 domicílios em 2022 (fonte: IPARDES); pessoal ocupado em postos de trabalho formais [2022] 25.063 (fonte: IBGE); 6.062 famílias cadastradas no Cadastro Único (2024) e 3.557 famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita até meio salário mínimo). (fonte: Cadastro Único-2024).

Na rede municipal de ensino (2025), 4.832 alunos matriculados no ensino fundamental e 40 alunos na EJA – educação básica; 1.766 alunos matriculados na Educação Infantil e 1.270 nos CMEIs, na educação infantil e 429 alunos na Sala de Recursos Multifuncional + Classe Especial.

Para atender a demanda da educação básica, o Município conta com 23 escolas municipais, 01 CMEBJA e 16 CEMEI's.

Na rede municipal de saúde o Município possui 17 equipes da estratégia saúde da família, com 14 unidades com saúde bucal na atenção básica; 01 unidade CAPS I; 01 unidade do Centro Regional de Especialidades; 01 Centro de Especialidades Odontológicas; 01 Centro de Reabilitação; 01 Centro de atendimento obstétrico/pediátrico ambulatorial de risco intermediário e alto risco; 01 Unidade de Pronto Atendimento Municipal; 01 unidade de atendimento à doenças de interesse epidemiológico (HIV, hepatites, hanseníase e tuberculose complicada); 01 Farmácia Central; 01 Farmácia Distrital; 01 Farmácia ambulatorial (UPA); 01 Farmácia Hospitalar (UPA); 01 Central de Abastecimento Farmacêutico; 01 Centro de Vigilância em Saúde; 01 AMOA; 01 unidade da Academia da Saúde; 01 Base de Atendimento SAMU. Segundo dados do IPARDES no município a taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) (P) é de 9,97 em 2023.

Na economia (dados em 2023), o número de Estabelecimentos - RAIS é de 1.705 e o número de Empregos – RAIS é de 22.256 (fonte IPARDES).

Segundo dados do IPARDES, o município apresenta em 2023 infraestrutura de Abastecimento de Água de 29.338 unidades atendidas, de Atendimento de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Esgoto de 25.396 unidades atendidas. Em 2024, número de Consumidores de Energia Elétrica Total de 30.814.

Os dados do IPARDES e do IBGE apresentam ainda, Indicadores: Densidade Demográfica de 56,14 habitantes/km² (dados em 2025); PIB Per Capta de 60.972 (2021).

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 encontra-se disposto na forma estabelecida pela Lei nº 4.320/1964, em conformidade ao contido na Lei Complementar nº 101/2000, popularmente denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, e devidamente adequado às diretrizes gerais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.640 de 12 de novembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026.

Lembrança salutar de que, as propostas de emendas orçamentárias, encontram seus parâmetros estabelecidos e regulamentados nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.640/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026.

Estabelecer as despesas em total consonância às fontes de receitas passou a ser o marco para a proposta orçamentária, cuja execução orçamentária será aferida em relação à realização das respectivas receitas.

Assim, diante dessas breves considerações, em obediência aos princípios que norteiam a Administração Pública, em estrito respeito à legalidade, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Cordialmente,


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Antonio Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2026".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2026 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 497.365.000,00 (Quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 401.258.000,00 (Quatrocentos e um milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 96.107.000,00 (Noventa e seis milhões e cento e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2.º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	390.858.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.405.000,00
Receita de Contribuições	5.565.000,00
Receita Patrimonial	13.352.000,00
Receita de Serviços	912.000,00
Transferências Correntes	275.617.000,00
Outras Receitas Correntes	2.007.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.400.000,00
Operações de Crédito	400.000,00
Transferências de Capital	10.000.000,00

24



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL	401.258.000,00
--------------	-----------------------

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	71.191.000,00
Receita de Contribuições	18.132.000,00
Receita Patrimonial	36.330.000,00
Outras Receitas Correntes	16.729.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	24.916.000,00
Receita de Contribuições	24.916.000,00
RECEITA TOTAL	96.107.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	497.365.000,00
---------------------------	-----------------------

Art. 3.º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	16.782.000,00
Câmara Municipal	16.777.000,00
PODER EXECUTIVO	384.476.000,00
Secretaria Municipal de Governo	5.172.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	285.000,00
Procuradoria Geral do Município	3.635.000,00
Controladoria Geral do Município	793.000,00
Secretaria Municipal de Administração	29.821.750,00
Secretaria Municipal de Finanças	32.759.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	54.727.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento	3.439.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.	6.192.000,00
Secretaria Municipal de Educação	112.544.750,00
Secretaria Municipal de Saúde	85.191.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	20.915.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e	4.310.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Ordem Pública	17.188.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.598.500,00
Reserva de Contingência	3.909.000,00
TOTAL	401.258.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

t

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	51.000.000,00
Reserva Orçamentária RPPS	45.107.000,00
TOTAL	96.107.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS DESPESAS	497.365.000,00
---------------------------	-----------------------

Art. 4.º O Executivo Municipal, fundamentado na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 2640, de 12 de novembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, desde que existam recursos disponíveis:

I – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

II – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

III – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

IV – A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

2

1



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 53 da Lei nº 2640/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, deste artigo:

a) os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

c) – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

d) os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

e) a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos

Parágrafo Único. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma dos incisos I, II e III, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso VI deste artigo.

Art. 5.º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 2640/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, fica autorizado a:

I – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

II – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 2548/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2640/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV – Utilizar o valor de R\$ 3.909.000,00 (Três milhões, novecentos e nove mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

V – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

Art. 6.º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, do artigo 4º desta lei;

Art. 7.º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 11 Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º Lei nº 2640/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2026 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei nº 2640/2025– Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 13 de
novembro de 2025.



Celso Elli Burakovski

Secretário Municipal de Finanças



Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita